

- (j) 2 lugares a prover condicionados à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.
 (l) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (m) 1 lugar a prover condicionado à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.
 (n) 2 lugares a extinguir condicionados à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.
 (o) Carreira condicionada ao preenchimento de 15 lugares.
 (p) 5 lugares a extinguir à medida que vagarem.
 (q) 1 lugar a extinguir condicionado à execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.
 (r) 20 lugares a extinguir à medida que vagarem, sendo 1 após a execução da alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.
 (s) Carreira condicionada ao preenchimento de 163 lugares.
 (t) Carreira condicionada ao preenchimento de 5 lugares.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA
 E DA REFORMA DO ESTADO
 E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 22/2000

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 273/97, de 8 de Outubro, criou, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, o Estabelecimento Prisional da Carregueira.

Importa agora proceder ao alargamento dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aditando-lhes o número de lugares destinados ao Estabelecimento Prisional da Carregueira.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/97, de 8 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais constantes dos mapas II e III do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, sejam aumentados, respectivamente, dos lugares constantes dos anexos I e II à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Em 28 de Dezembro de 1999.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO I

Pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Estabelecimento Prisional da Carregueira

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	2	Estudos nas áreas de direito, engenharia, economia, farmácia, ciências humanas e arquitectura.	Técnico superior	Assessor principal, assessor	2
	1			Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	4
	2	Dinamização de acções nas áreas de educação e animação sócio-cultural de reclusos.	Técnico superior de reeducação.	Assessor principal, assessor Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	2 6
Administrativo	1	Coordenação e chefia		Chefe de secção	4
		Arrecadação de receitas e pagamento de despesas.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	3	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	1 7 7
Vigilância		Segurança e ordem dos estabelecimentos, custódia sobre os detidos e participação nos respectivos planos de ressocialização.	Corpo da guarda prisional.	Chefe principal da guarda prisional ou chefe da guarda prisional. Subchefe principal da guarda prisional Subchefe-ajudante da guarda prisional Primeiro-subchefe da guarda prisional ou segundo-subchefe da guarda prisional. Guarda prisional principal Guarda prisional de 1.ª classe Guarda prisional de 2.ª classe	1 1 1 17 20 30 151

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	1	Recepção e encaminhamento de chamadas.	Telefonista	Telefonista	2
		Vigilância das instalações, acompanhamento dos visitantes, entrega e recepção de expediente.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	2

ANEXO II

Pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Estabelecimento Prisional da Carregueira

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-		Director de estabelecimento.	Centro de estabelecimento prisional central e especial.	1
Médico	-	Assistência de natureza profiláctica e médica.	Médica hospitalar ...	Assistente graduado ou assistente	2
			Médica de clínica geral.	Assistente graduado ou assistente	2
		Celebração de ofícios religiosos.		Assistente religioso	
Enfermagem	1	Prestação de cuidados de enfermagem e conservação e guarda de medicamentos.	Enfermagem	Enfermeiro graduado e enfermeiro	4
Operário	2	Coordenação e chefia de pessoal operário.		Encarregado	1
		Execução de trabalhos em pedra, argamassa e outros materiais afins.	Pedreiro	Pedreiro principal	1
				Pedreiro	1
		Instalação, reparação e conservação de sistemas e aparelhagem eléctrica.	Electricista	Electricista principal	1
				Electricista	2
		Montagem, conservação e reparação de sistemas para distribuição de água.	Canalizador	Canalizador principal	1
				Canalizador	1
		Reparação e conservação de máquinas e motores.	Mecânico	Mecânico principal	1
		Mecânico	1		
Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1		
		Carpinteiro	1		
Reparação e conservação de viaturas.	Mecânico de automóveis.	Mecânico de automóveis principal	1		
		Mecânico de automóveis	1		
Preparação e conservação de áreas ajardinadas.	Jardineiro	Jardineiro principal ou jardineiro	1		
Auxiliar	1	Confecção de refeições	Cozinheiro	Cozinheiro	3

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	1	Colaboração sob supervisão técnica na prestação de cuidados de higiene e conforto de doentes.	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	2
		Controlo das existências em armazém.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	4
		Construção e conservação de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 23/2000

de 25 de Janeiro

Com vista à aprovação do modelo de cartão de identificação dos elementos do corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, e ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, foi publicada a Portaria n.º 939/95, de 26 de Julho.

Verifica-se, no entanto, que no verso do cartão de identificação onde constam os direitos e prerrogativas concedidos ao seu titular para o exercício efectivo das suas funções não se encontra citada disposição legal que se considera indispensável ao cabal desempenho dessas mesmas funções, designadamente a que faculta a entrada livre em lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde seja permitido o acesso público que exija o pagamento de uma taxa, o que assume particular relevância se se tiver em conta que incumbe ao pessoal do corpo da guarda prisional capturar reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento prisional sem autorização.

Isto resultou da omissão dessa situação no Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, suprida agora com a nova redacção que foi dada ao seu artigo 7.º pelo Decreto-Lei n.º 403/99, de 14 de Outubro.

Torna-se, assim, imperativo proceder à aprovação de um novo modelo de cartão de identificação do pessoal do corpo da guarda prisional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministério da Justiça, que o modelo de cartão de identificação para uso do pessoal que constitui o corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovado pela Portaria n.º 939/95, de 26 de Julho, passe a ser o que consta em anexo à presente portaria.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 29 de Dezembro de 1999.



Destina-se este cartão a identificar o funcionário, agente da autoridade quando no exercício das funções, cujo serviço tem carácter permanente e obrigatório.

O titular deste cartão tem direito:

- Ao uso e porte de arma.
- A utilização gratuita dos transportes colectivos públicos terrestres e fluviais.
- Entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos, por motivo de serviço.

(Artigos 3º, 7º, 21º, 24º, 29º e 40º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio).

Assinatura do Titular

Cor — creme.

Dimensões — 95mm × 65mm.

Tarjeta — verde e encarnado na vertical com 12mm de largo.